



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**CONTRATO Nº 21/2026**

**VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026**

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. IRENEU INACIO ZACHARIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **APOIO SST ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 775, Sala Térreo, Bairro São Bernardo, União da Vitória/PR, CEP 84.600-472, inscrita no CNPJ sob o nº **06.184.792/0001-88**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SALETE KAMPMANN BOSA** CPF Nº **569.348.669-91** conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração e atualização de laudos técnicos (PGR, PCMSO, LTCAT, LIP), realização de exames clínicos (ASO) e complementares, e o envio de eventos de SST ao sistema e-Social**, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, que integram este contrato independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos limites e condições estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e autorização da autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)**

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice previsto no Termo de Referência e nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O objeto será executado de acordo com as especificações do Termo de Referência. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração (Fiscal do Contrato), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar a execução e anotar em registro próprio todas as ocorrências.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, cabe à CONTRATADA:

I – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

III – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais;

IV – Não submeter trabalhadores a condições degradantes, trabalho forçado ou jornadas exaustivas, nem permitir trabalho de menor de 16 anos (exceto aprendiz a partir de 14) ou trabalho noturno/perigoso a menor de 18 anos;

V – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

§ 2º É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto, se admitida, seguirá estritamente as regras e limites estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, conforme regras definidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando vencido o prazo estipulado.

**Parágrafo Único:** O contrato poderá ser extinto antes do prazo (rescisão) nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.002.04.121.0003.2008.3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.



# **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Paulo Frontin/PR, 07 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

**IRENEU INACIO ZACHARIAS**

CONTRATANTE

**APOIO SST ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**

**SALETE KAMPMANN BOSA**

CONTRATADA

**TESTEMUNHA 1:** \_\_\_\_\_

CPF:

**TESTEMUNHA 2:** \_\_\_\_\_

CPF: